PROJETO DE LEI N. 40/2024

PROPOSIÇÃO: Vereador Kleber Fernandes

EMENTA: Dispõe sobre responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

COMISSÃO: **Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa compõe a seguinte redação: "*Dispõe sobre responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências*".

O processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores determina que todas as proposições, incluindo os Projetos de Lei, sejam submetidas à apreciação das Comissões Permanentes, conforme os respectivos campos temáticos:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
>
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

No que tange à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, no âmbito de suas atribuições regimentais, cumpre apreciar eventuais impactos financeiros que a proposição possa causar sobre as contas da Administração Municipal, assim como a adequação às leis orçamentárias, a ver:

> **Art. 63.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O Projeto de Lei sob apreciação tem por objetivo impor àquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica a mulher, a obrigação de ressarcir o Sistema Único de Saúde pelos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar (artigo 1º).

O artigo 2º estabelece, ademais, que os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Analisando-se o Projeto de Lei em epígrafe, percebe-se que não prevê qualquer dispêndio ao erário municipal, de maneira que se mostra compatível com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Nesses termos, sob os aspectos financeiros e orçamentários não encontramos óbice algum à tramitação do presente projeto de lei, inclusive, devendo ser dado seguimento ao mesmo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, 21 de março de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020